

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 03/2013 PARA
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO DA COPA E COZINHA DO
GINÁSIO MUNICIPAL WALTER
FILTER.**

PAULO ROBERTO BUTGZE, Prefeito Municipal de Candelária, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 10 horas do dia 21 de março, na Prefeitura Municipal de Candelária, na Av. Pereira Rego, 1665, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber e julgar os documentos e as propostas dos licitantes para a Concessão de Uso da Copa e Cozinha do Ginásio Municipal Walter Filter.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA COPA E COZINHA DO GINÁSIO MUNICIPAL WALTER FILTER.**

1.2 DAS OBRIGAÇÕES

1.2.1 Fica o proponente obrigado a abrir e fechar o ginásio diariamente de segunda à sexta-feira das 18 horas às 24 horas, sendo que nos horários compreendidos das 8 horas às 18 horas o uso será exclusivo da Municipalidade.

1.2.2 Os preços dos produtos oferecidos não devem ser maiores que os praticados nos bares locais.

1.2.3 O concessionário deverá responsabilizar-se pela limpeza de todas as dependências do Ginásio, inclusive da cozinha e do anexo, assumindo o encargo de manter sempre limpo e arrumado, inclusive em dias de campeonato.

1.2.4 O Município reserva-se o direito de utilizar o ginásio municipal de forma exclusiva, para si ou para terceiros, mediante sua autorização 10 dias integrais, 24 horas. Em datas aleatórias, condicionadas ao aviso antecipado do economo de 5 dias corridos.

1.2.5 O não cumprimento integral, inclusive nas datas aprazadas, implicará na faculdade de rescisão contratual, ou independentemente de notificação ou

interpelação sujeitando o infrator, ao ressarcimento das perdas ou danos causados.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CANDELARIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/13
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE CANDELARIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/13
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

2.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao regular processamento e julgamento da presente licitação, pertinentes a fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.

3. DA HABILITAÇÃO:

3.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

b) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública.

3.1.1 - REGULARIDADE JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440/2011.

3.2. Os documentos constantes dos itens 3.1.1 a 3.1.2 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 3.1.2 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4. DA PROPOSTA:

O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço base da concessão de uso da copa que deverá ser de no mínimo R\$ 4.068,00 (quatro mil e sessenta e oito reais) no primeiro ano, devendo esse valor ser pago na assinatura do contrato no caixa da Prefeitura Municipal.

b) No caso de prorrogação, o preço para os anos seguintes será atualizado pelo IGPM, devendo o valor ser pago sempre na data da renovação do contrato.

c) As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas as propostas que oferecerem serviços diferentes ou que fizerem referência à proposta de outro proponente.

d) Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

5.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com valores abaixo do mínimo estipulado no item 4 - letra "a" do edital.

6. DO JULGAMENTO:

6.1. Esta licitação é do tipo *melhor oferta* e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o maior valor ofertado.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

7.1. No caso de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. DOS RECURSOS:

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de Protocolo durante o horário de expediente, 8h às 11h:30m e das 13h:30m as 17h.

8.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.2.1.

8.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 8.2.1.

8.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito,

acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitações, é irrecorrível.

8.7. Os prazos previstos nos itens 8.5 e 8.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. DOS PRAZOS

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.3 desse edital;

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 1% (um) do valor do contrato.

9.4. O prazo do contrato será de 12 (dez) meses, contados da assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

10.2. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

10.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

11.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).

11.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

11.7. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I - minuta do contrato;

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8 h à 11:30 e das 13:30 às 17h, na Prefeitura Municipal de Candelária, sito na Av. Pereira Rego, nº 1665 ou pelo fone 51- 3743-8106. O edital encontra-se no site do município, www.candelaria.rs.com.br.

Candelária, 07 de fevereiro de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE

Prefeito Municipal

ENIO ROHDE

Secretário Municipal da Administração
Substituto

Este Edital de Concorrência nº 03/2013

foi revisado em ____/____/_____, e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica .

MARCIO CUNHA GOMES

Procurador-Geral do Município

DANA BETINA CEZAR

Sub-Procuradora do Município

OAB/RS Nº 48.844

OAB/RS Nº 43.926

CONTRATO Nº/.....
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO

(MINUTA)

Contrato para exploração e manutenção da copa e cozinha do Ginásio Municipal Walter Filter, que celebram entre si, o **Município de Candelária** e a , com base na Lei nº 8.666/93 e conforme Edital de Licitação na Modalidade Concorrência nº 03/2013.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, CNPJ Nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Candelária, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, , CNPJ Nº , estabelecida na Rua , em - RS, neste ato representada pelo Sr. , residente e domiciliada na , doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, diante da Licitação tornada a efeito na modalidade de Concorrência Pública 03/2013, têm por justo e acordado o presente Contrato de Concessão, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município de Candelária, na qualidade de Concedente, faz concessão à , Concessionária para a exploração e manutenção da copa e cozinha do Ginásio Municipal Walter Filter.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo da presente concessão é de 12 (dez) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Executivo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da Concessionária:

- a) Efetuar o pagamento do valor de R\$, na data da assinatura deste. No caso de prorrogação, o valor será atualizado pelo IGPM, devendo ser pago sempre na data da renovação do contrato. O pagamento será efetuado junto à tesouraria do Município;
- b) Abrir e fechar o ginásio diariamente, de segunda a sexta-feira das 18 horas às 24 horas, sendo que nos horários compreendidos das 8 horas às 18 horas o uso será exclusivo da Municipalidade;
- c) Deverá oferecer os produtos com preços não superiores aos praticados nos bares locais;
- d) Responsabilizar-se pela limpeza de todas as dependências do Ginásio, inclusive da cozinha e do anexo, assumindo o encargo de manter sempre limpo e arrumado, especialmente em dias de campeonato;
- e) Manter o regular estoque de todos os tipos de bebidas de venda normal evitando a falta nas épocas de maior movimento.

CLÁUSULA QUARTA – É assegurado ao Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária, bem como, do pessoal e serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - Todos os melhoramentos, cuja execução se propuser a realizar a ora Concessionária, que necessitem de obra de construção dependerão de ajuste prévio entre as partes contratantes com correspondente autorização expressa do Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de término do presente contrato sem renovação, ou ser rescindido, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desse contrato, entregando ao Concedente nas mesmas condições em que recebeu, independente de aviso prévio Judicial ou extra judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Concedente poderá considerar rescindido o presente contrato independente de seu término, no caso de descumprimento pela Concessionária de qualquer cláusula contratual conforme disposto no art. 79, inciso I, e art. 80 , ambos da lei nº 8.666/93 sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas na forma do art. 87 e seus incisos da mesma lei.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela Concessionária no imóvel, objeto desta concessão, serão incorporados ao patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização.

CLÁUSULA NONA - Finda a presente concessão, e em havendo nova Concorrência, fica estabelecido que nem o Concedente, nem o novo ecônomo

ficarão obrigados a adquirir os bens (utensílios, móveis e eletrodomésticos) pertencentes a atual Concessionária, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Candelária, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato.

E por estarem certos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Candelária, 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE
PREFEITO MUNICIPAL

.....
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

ASS.:

NOME:

RG:

ASS.: